

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta proposição objetiva estabelecer a notificação compulsória dos casos de ludopatia dentro das escolas da rede municipal de ensino de São Vicente, com o propósito de aprimorar a vigilância epidemiológica, facilitar a identificação de padrões de transmissão, orientar ações de prevenção e controle e reduzir o impacto da doença sobre a população, especialmente entre grupos mais vulneráveis e alunos da rede.

Dessa forma, a notificação compulsória da ludopatia pelas unidades do sistema municipal de educação da cidade de São Vicente representa uma medida proativa e necessária para prevenir e combater este tipo de vício, proteger nossas crianças e jovens e suas estruturas familiares, eventualmente vulneráveis, e melhorar a qualidade de assistência.

Além disso, a notificação será eficaz para o fornecimento de informações e planejamento acerca de políticas públicas de saúde relacionadas à ludopatia, auxiliando o Executivo em relação à melhor abordagem da patologia.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Dispõe sobre a notificação compulsória, pelas unidades da rede municipal de ensino, dos casos de indícios de ludopatia no Município de São Vicente.

Art. 1º - Os profissionais da educação das escolas públicas municipais deverão comunicar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal quaisquer indícios de ludopatia observados entre os alunos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por ludopatia a condição médica caracterizada pelo desejo incontrolável, similar à dependência, de jogar ou apostar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as medidas cabíveis e eventuais sanções para garantir sua efetividade.

Parágrafo único - A regulamentação desta lei deverá estabelecer prazos e meios adequados para que os profissionais da educação realizem as comunicações de forma segura e sigilosa, garantindo a proteção dos alunos e de suas famílias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar protocolos de triagem e encaminhamento dos casos notificados, promovendo o devido acompanhamento psicológico e assistencial aos alunos em situação de ludopatia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá oferecer capacitação periódica aos profissionais da educação para identificar sinais de ludopatia e agir conforme os protocolos estabelecidos.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas para a comunicação dos casos poderá sujeitar os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, a serem detalhadas na regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de novembro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador